

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 499/72

Aprovado em 10/4/1972.

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por Marcos Galliazzi Rosset, ao nível de 1° Grau, devendo prestar exames especiais de Português, Geografia do Brasil, Historia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

PROCESSO : CEE. N° 817/72

INTERESSADO: JOÃO ROSSET.

ASSUNTO : Solicita revalidação de curso (1° ciclo) de seu filho
MARCOS GALIAZZI ROSSET, obtido nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Júnior

HISTÓRICO:

João Rosset, brasileiro, casado, joalheiro, residente nos Estados Unidos, devidamente representado por seu procurador Celso de Moraes Jardim, se dirige a S. Excia, o Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, para, respeitosamente, requerer que S. Excia se digne submeter à apreciação desse egrégio Conselho Estadual de Educação o pedido "de serem declarados equivalentes ao antigo ciclo colegial os estudos realizados por seu filho MARCOS GALIAZZI ROSSET, no Júnior High School, do estabelecimento de ensino médio norte-americano denominado New Twon High School, situado em New York.

O requerente, por seu bastante procurador, Celso de Moraes Jardim, junto os seguintes documentos:

1° - Procuração dada pelo requerente João Rosset e sua esposa D. Tereza Galiuzzi Rosset a Celso de Moraes Jardim para representar perante as autoridades competentes a Marcos Galiuzzi Rosset, menor, filho do outorgante e de D. Tereza. Galiuzzi Rosset, na ausência deles, e praticar todos os atos permitidos por lei para o fiel cumprimento do referido mandato;

2° - O histórico escolar de Marcos Galiuzzi Rosset, com o boletim de cada série do ciclo que frequentou, indicando o currículo, as notas obtidas pelo requerente e observações de orientação pedagógica. Os boletins são os originais do próprio estabelecimento de ensino, em Inglês, e cada um, em separado, vem seguido da sua tradução

para o Português, conforme a forma da Lei. Os documentos estão legalizados pela assinatura das autoridades escolares e, quando necessário, também das consulares, as firmas devidamente reconhecidas.

3º - Marcos Galiazzi Rosset estudou em três séries consecutivas as seguintes disciplinas: Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Arte, Música, Educação para a Saúde, Higiene, Datilografia.

Fez teste de Leitura Metódica. Além das disciplinas mencionadas cursou também, Artes Industriais: escultura em madeira, metais e impressão.

A seguir matriculou-se na Escola Secundária Newton, onde estudou Inglês, Geografia Universal, Ciências Gerais, Álgebra, Biologia, Geometria, Oficina, Arte, Italiano.

Concluiu o 9º ano da Escola Secundária do 1º ciclo.

4º - Diploma de conclusão de curso de estudos da Escola Secundária do 1º ciclo (Júnior High School).

As notas obtidas por Marcos Galiazzi Rosset são boas.

FUNDAMENTAÇÃO:

O requerimento está bem instruído com a documentação exigida e na forma da Lei.

Marcos Galiazzi Rosset concluiu a 9ª série do Júnior High School e frequentou a 10ª série.

Deixando-se de lado a correspondência em anos, e considerando o currículo das séries estudadas, S.M.J., os estudos de Marcos Galiazzi Rosset podem ser considerados equivalentes a ciclo ginásial do Brasil, para fins de continuação de estudos.

E é a equivalência configurada na Resolução 19/65, no Art. 3º.

São Equivalentes ao 1º ciclo. 1-2-3-4-5-6: Escolas de Países estrangeiros, equivalentes ao 1º ciclo, que funcionarem de acordo com sua Lei Nacional.

É a condição das escolas que frequentou o filho do requerente,

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto sou de parecer que a solicitação do requerente deve ser atendida, considerando-se equivalentes aos estudos

da 5^a, 6^a, 7^a e 8^a séries do 1^o grau (antigo ciclo ginasial) os estudos feitos por seu filho, Marcos Galiazzi Rosset, em escola de país estrangeiro, podendo ele, se desejar, continuar seus estudos no Brasil, matricular-se na 1^o série do 2^o grau, feitas as adaptações em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 03 de abril de 1972.

Cons. José Borges dos Santos Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os Nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e António d'Ávila.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

São Paulo, 03 de abril de 1972.

Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente